O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS: ANÁLISE DOS ARTIGOS 394 A 420 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Pamela Carneiro Barbosa[1]; Bruna Santos da Conceição[2]; Gabriel Fernandes de Sousa[3]; Rogério Evangelista Lima Oliveira[4]; Wellen Lima Santos[5]; Alarico Marques Pereira[6]

INTRODUÇÃO

A preocupação com o cumprimento das obrigações acompanha a humanidade desde as primeiras organizações sociais, uma vez que as relações entre os indivíduos sempre dependeram de regras capazes de assegurar direitos, deveres e responsabilidades decorrentes dos compromissos assumidos entre as pessoas. Nas civilizações antigas, especialmente no Direito Romano, surgiram importantes fundamentos relacionados às obrigações e às consequências do seu descumprimento, estabelecendo princípios que influenciaram significativamente os sistemas jurídicos modernos.

Nesse contexto, o presente trabalho consiste em um projeto de pesquisa acadêmica que destaca o inadimplemento das obrigações, matéria disciplinada entre os artigos 394 a 420 do Código Civil Brasileiro, que são dispositivos que regulamentam as consequências decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas,

[1] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: pamelabarbosay01@gmail.com
[2] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: vidracariapara@hotmail.com.br
[3] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: gs8948790@gmail.com
[4] Acadêmico do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: Rogerio.oliveira@policiacivil.pa.gov.br
[5] Acadêmica do 3º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: wellenallves87@icloud.com
[6] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmai.com

estabelecendo critérios para a caracterização da mora, a responsabilização das partes e a reparação dos danos eventualmente causados.

Ademais, o inadimplemento ocorre quando determinada obrigação não é executada conforme os parâmetros previamente estabelecidos, seja em razão do atraso, da execução inadequada ou até mesmo da inexecução total da prestação. Diante disso, é importante enfatizar as principais modalidades: mora do devedor, caracterizada pelo atraso no cumprimento da obrigação, e a mora do credor, quando este cria obstáculos injustificados ao adimplemento da prestação.

Com isso, o objetivo deste projeto é analisar o descumprimento das obrigações no Direito Civil brasileiro, com enfoque nos artigos 394 a 420 do Código Civil, compreendendo suas modalidades e consequências jurídicas no âmbito das relações obrigacionais. Nesse sentido, pretende-se conceituar o inadimplemento e suas principais formas, especialmente a mora e a inexecução absoluta, bem como analisar a responsabilidade do devedor e do credor e compreender a relevância do instituto para a segurança jurídica e o equilíbrio contratual nas relações privadas.

METODOLOGIA

O presente trabalho caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa e natureza descritiva, fundamentada em autores da metodologia científica, especialmente Gil (2008) e Lakatos e Marconi (2017), que compreendem esse tipo de pesquisa como aquela desenvolvida a partir de materiais já publicados, permitindo a análise e interpretação do objeto estudado. Os materiais foram selecionados a partir de levantamento bibliográfico em obras jurídicas, legislação e artigos científicos.

Sob esse viés, a pesquisa foi desenvolvida com base na análise da legislação vigente, especialmente os artigos 394 a 420 do Código Civil Brasileiro, além de doutrinas de Direito Civil, com destaque para autores como Tartuce (2023), Gonçalves (2022), Diniz (2022) e Venosa (2022), os quais tratam do inadimplemento das obrigações e de suas consequências jurídicas no âmbito das relações obrigacionais. Segundo Tartuce (2023), o inadimplemento contratual envolve não apenas o descumprimento da obrigação, mas

também seus efeitos jurídicos, como perdas e danos e responsabilidade civil, enquanto Gonçalves (2022) destaca a função reparatória e preventiva dessas normas no Direito Civil contemporâneo.

Por fim , a observação dos dados foi realizada a partir do método dedutivo, partindo de conceitos gerais do Direito das Obrigações para a compreensão de situações específicas relacionadas ao inadimplemento contratual, buscando relacionar a teoria jurídica com sua aplicação prática nas relações civis contemporâneas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do inadimplemento das obrigações evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro busca não apenas disciplinar o descumprimento contratual, mas também garantir equilíbrio nas relações privadas e proteção à parte lesada, conforme se observa nos artigos 394 a 420 do Código Civil.

Nesse sentido, a doutrina de Gonçalves (2022) destaca que a mora representa o atraso no cumprimento da obrigação, produzindo efeitos jurídicos relevantes, como a responsabilização do devedor por perdas e danos. O artigo 394 do Código Civil confirma essa compreensão ao prever a mora tanto do devedor quanto do credor, demonstrando que o inadimplemento pode ocorrer em ambas as partes da relação obrigacional.

Os efeitos da mora, previstos entre os artigos 395 a 399, reforçam a função reparatória da responsabilidade civil contratual, uma vez que o devedor passa a responder pelos prejuízos causados. Para Tartuce (2023), essa responsabilização não possui apenas caráter compensatório, mas também preventivo, pois busca evitar o descumprimento das obrigações assumidas.

Já os artigos 400 a 405 ampliam a proteção ao credor, ao prever consequências também para a mora deste, o que evidencia o princípio do equilíbrio contratual, amplamente defendido na doutrina contemporânea, especialmente por Venosa (2022), ao tratar da necessidade de cooperação entre as partes nas relações obrigacionais.

No que se refere aos artigos 406 a 420, observa-se a regulamentação dos juros legais e demais encargos decorrentes do inadimplemento, o que, segundo Diniz (2022),

reforça a função de garantir efetividade ao cumprimento das obrigações e evitar o enriquecimento sem causa.

Na prática, esses dispositivos podem ser observados em relações contratuais cotidianas, como contratos de prestação de serviços e financiamentos, nos quais o atraso ou descumprimento gera consequências jurídicas diretas, como cobrança de juros e indenizações.

Dessa forma, observa-se que o inadimplemento das obrigações não se limita ao descumprimento contratual, mas envolve uma estrutura jurídica voltada à proteção das relações privadas e ao equilíbrio entre as partes, conforme consolidado pela doutrina contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise desenvolvida ao longo deste estudo, conclui-se que os objetivos propostos foram alcançados, uma vez que foi possível compreender o inadimplemento das obrigações no Direito Civil brasileiro, suas principais modalidades, especialmente a mora e a inexecução absoluta, bem como suas consequências jurídicas previstas nos artigos 394 a 420 do Código Civil.

Os resultados demonstraram que o inadimplemento não se limita ao simples descumprimento da obrigação, mas envolve um conjunto de efeitos jurídicos que buscam assegurar a responsabilização das partes e a reparação dos danos causados, especialmente por meio da incidência de perdas e danos, juros e demais encargos legais. Observou-se ainda que a legislação civil estabelece mecanismos que visam preservar o equilíbrio contratual e a segurança jurídica nas relações obrigacionais.

Além disso, verificou-se que a aplicação desses dispositivos ocorre de forma prática em diversas relações do cotidiano, como contratos de prestação de serviços, financiamentos e demais relações civis, o que reforça a relevância social e jurídica do tema estudado.

Desse modo, conclui-se que o inadimplemento das obrigações desempenha papel fundamental na organização das relações privadas, contribuindo para a efetivação da justiça contratual e para a prevenção de conflitos. Como contribuição prática, destacase

a importância do conhecimento desses dispositivos para operadores do Direito, partes contratantes e demais envolvidos em relações obrigacionais, permitindo maior segurança na celebração e execução dos contratos.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem a análise da aplicação prática desses dispositivos em decisões judiciais contemporâneas, bem como a relação entre o inadimplemento contratual e os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br.
Acesso em: 23 maio 2026.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro:** teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro:** teoria geral das obrigações. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

LAKATOS, E.; MARCONI, M. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Atlas, 2017.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil:** volume único. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil:** obrigações e responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2022.